



PREFEITURA MUNICIPAL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM-CE



SIM

CONTRATO Nº 18.001/2020-01PE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM, COM R SOUZA LOCAÇÕES EIRELI - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.744.303/0001-68 e CGF nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42, Centro, Quixeramobim-Ceará, através da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO**, neste ato representada pela Sra. Arlene de Sousa Farias Maciel, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado **R SOUZA LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, com endereço na Avenida Geraldo Bizarria de Carvalho, Nº 921, em Quixeramobim, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 27.848.157/0001-28, representada por João Robson Gomes de Souza, CPF nº 004.906.263-86, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 18.001/2020 - PE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM do Município de Quixeramobim-Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 33.576,00 (trinta e três mil quinhentos e setenta e seis reais).**

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
--------------	----------------------	--------------	---------------	-----------------	------------------

SIM

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM CONDUTOR, TIPO PICKUP DE PEQUENO PORTE, CABINE DUPLA, LICENCIADO, NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE ALARME, VIDRO ELÉTRICO, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O CONDUTOR), COM MOTOR FLEX ENTRE 1.4 E 1.8, COM COBERTURA DE SEGURO TOTAL (ROUBO, FURTO, COLISÃO, E OUTROS), COM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO PROPRIETÁRIO, O COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE QUIXERAMOBIM, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, NA FORMA DE PAGAMENTO MENSAL.	MÊS	12	2.798,00	33.576,00
VALOR DO CCNTRATO R\$ 33.576,00					

CLAÚSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 4.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 4.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 4.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 4.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 4.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 4.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO DE QUIXERAMOBIM-CE



SIM

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

4.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

4.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.14 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

4.15 - Entregar ao CONTRATANTE o veículo alugado, com os acessórios exigidos, em estado de servir ao uso a que se destinam e mantê-los nesse estado pelo período do contrato.

4.16 - Entregar, juntamente com o veículo, o comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício 2020, o comprovante de quitação do IPVA e a apólice de seguro.

4.17 - Apresentar seguro do veículo nos moldes descritos na Cláusula Terceira do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

5.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

5.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

5.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

5.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

5.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.9 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

5.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

5.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

5.12 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

5.13 - Restituir o automóvel à CONTRATADA no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

5.14 - Arcar com as despesas relacionadas com a troca de óleo (exceto nas manutenções preventivas e corretivas), borracharia, combustíveis e lavagens dos veículos.

5.15 - Arcar com as multas de trânsito emitidas para o veículo locado durante o período da locação, que serão de responsabilidade de seus servidores (motoristas).

5.16 - Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

SIM

6.1 - Quanto à entrega:

6.1.1 - O veículo locado deverá ser entregue no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.1.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

6.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

6.1.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

6.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

6.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

6.2 - Quanto ao recebimento:

6.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

6.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM-CE



SIM

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
 - II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
 - III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
 - IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
 - V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
 - VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N.º 12.440/2011.
- 7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
- 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob o código: 1801.1412200222.115 elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Subelemento: 3.3.90.39.12 e fonte de recursos: 1630000000.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 – Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.1.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.1.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.1.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,

SIM

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.2.1 – Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeramobim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SIM

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 17.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com





PREFEITURA MUNICIPAL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM-CE



SIM

as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim/Ce, 29 de janeiro de 2020.

Arlene de Sousa Farias Maciel

ARLENE DE SOUSA FARIAS MACIEL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E
URBANO DE QUIXERAMOBIM
CONTRATANTE

Rômulo Cesar Carlos de Siqueira

R SOUZA LOCAÇÕES EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Deia de Lacerda Santiago*
Nome:
CPF: *762.491.533-04*

2. *Romulo Biquini dos S. Filho*
Nome:
CPF: *020.317.343-04*

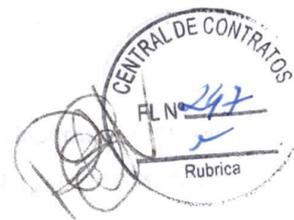
Livro:388
Folha:283

MD CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS

10º tabelionato de notas de Fortaleza/CE

Comarca de Fortaleza-Estado do Ceará

Titular Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus



CARTÓRIO
QUEIROZ ROCHA

2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
Rua Bougeval Leão, 678 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

AUTENTICAÇÃO nº 005752 :

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual conferi e dou fé. Quixeramobim, 29 de janeiro de 2020. Em test. MLC da verdade.

JÚLIA DANTAS COUTINHO - Escrivente
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO - Valor Total: Emolumentos: R\$ 1,45 FAADEP, R\$ 0,07 + FERMOJU: R\$ 0,07 + FÉRMEN: R\$ 0,07 + IBS: R\$ 0,07 + Sel: R\$ 0,98 -- Total: R\$2,68 - 000848392



Procuração bastante que faz **R SOUZA**
LOCACOES EIRELI - EPP na forma abaixo:

Saibam quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, Rua Casimiro Montenegro, nº 70, bairro Monte Castelo, e-mail: procuracao@cartoriomoreiradedeus.not.br, perante mim, *Paula Elizabeth Siqueira Nunes* - Esc. Autorizada, compareceu neste Tabelionato, como **OUTORGANTE: R SOUZA LOCACOES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.848.157/0001-28, com sede na Rua Geraldo B. de Carvalho, nº 817, CEP: 63.800-000, bairro Dr. José A. Machado, Quixeramobim, Ceará; neste ato representada por **JOÃO ROBSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, filho de João Agostinho de Souza e de Maria Irismar Leonel Gomes, nascido em 12/03/1984, solteiro, gerente regional, registro da CNH nº 02707240650, expedida por DETRAN-CE, em 28/12/2015, CPF nº 004.906.263-86, residente e domiciliado na Rua 01, casa nº 142, Conjunto Campo dos Ingleses, bairro Maraponga, CEP: 60.712-247, Fortaleza, Ceará; reconhecida como a própria, do que dou fé e me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ROMULO CESAR CARLOS DA SILVA**, brasileiro, filho de Raimundo Nonato Roque da Silva e de Lucivanda Carlos da Silva, nascido em 24/10/1987, solteiro, maior, estudante, registro da CNH nº 03796868700, expedida por DETRAN-CE, em 25/01/2017, CPF nº 026.961.603-92, residente e domiciliado na Rua Américo Militão, nº 943, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, CEP: 63.800-000, Quixeramobim, Ceará; com o fim especial de representá-la junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, respondendo pela Outorgante em licitações, podendo também, representar em todas as fases do processo inclusive na entrega das amostras pertinentes ao certame e receber o respectivo recibo e o laudos de aprovações de entrega das mesmas, assinar proposta de preço, declarações, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços, transigir, agir ativamente em função dos interesses da Outorgante, praticar todos os atos necessários



ao fiel desempenho do presente mandato. (OS DADOS OU ELEMENTOS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS PELA OUTORGANTE, RESPONSÁVEL POR SUA

VERACIDADE BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO). Valor Total: Emolumentos: R\$ 36,05 (trinta e seis reais e cinco centavos); Selo: R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos); Fermoju: R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos); ISS: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos); FAADEP: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos); FRMP: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) - Valor total: R\$ 51,58 (cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina. (ass.) _____

Paula Elizabeth Siqueira Nunes - Esc. Autorizada, Assinaturas: **JOAO ROBSON GOMES DE SOUZA**, Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus. Fortaleza segunda-feira, 17 de junho de 2019. Trasladada hoje. Eu, Paula Elizabeth Siqueira Nunes, Esc. Autorizada, subscrevo e assino em público e raso de que uso. **Válido Somente Com Selo de Autenticidade.**

Em testemunho _____ da verdade.
Paula Elizabeth Siqueira Nunes

Paula Elizabeth Siqueira Nunes
Esc. Autorizada



CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA

2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
Rua Bougeval Leão, 678 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

AUTENTICAÇÃO nº 005752 :

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual conferi e dou fé. Quixeramobim, 29 de Janeiro de 2020. Em test. _____ da verdade.

Júlia Dantas Coutinho

JÚLIA DANTAS COUTINHO - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO - Valor Total: Emolumentos: R\$ 1,46 FAADEP: R\$ 0,07 + FERMOJU: R\$ 0,06 + FRMP: R\$ 0,07 + ISS: R\$ 0,07 + Selo: R\$ 0,96 -- Total: R\$2,68 - 000846393





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1409568968

PROIBIDO PLASTIFICAR
1409568968

NOME: ROMULO CESAR CARLOS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2003021097521 SSPDC CE

CPF: 026.961.603-92 DATA NASCIMENTO: 24/10/1987

FILIAÇÃO: RAIMUNDO NONATO ROQUE DA SILVA LUCIVANDA CARLOS DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAZUAR: AB

Nº REGISTRO: 03796868700 VALIDADE: 02/01/2022 1ª HABILITACAO: 18/02/2006

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: Romulo Cesar Carlos da Silva

LOCAL: QUIXADA, CE DATA EMISSAO: 25/01/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: Igor Vasconcelos Pontes 48352004671 CE157400476

CEARÁ

CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA
2º OFÍCIO DE QUIXERAMOBIM - CE
Rua Bougeval Leão, 678 - Centro - Fone: (88) 3441-1294
Daniel Queiroz Rocha - Tabelião

AUTENTICAÇÃO nº 005752 :
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual conferi e dou fé.
Quixeramobim, 29 de Janeiro de 2020. Em test. *DKC* da verdade.

Júlia Dantas Coutinho
JÚLIA DANTAS COUTINHO - Escrivente
VÁLIDO SOMENTE COM BELO DE AUTENTICAÇÃO - Valor Total: Emolumentos: R\$ 1,46 FAADep: R\$ 0,07 + FERMOJU: R\$ 0,06 + FRMMP: R\$ 0,07 + ISB: R\$ 0,07 + Selo: R\$ 0,96 -- Total: R\$2,68 - 000840394





PREFEITURA MUNICIPAL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM-CE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do município de Quixeramobim-Ce, torna público o Extrato do Contrato, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18.001/2020-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano – AMTQ

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801.1412200222.115

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.12

FONTE DE RECURSO: 1630000000

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R\$
18.001/2020-01 PE	R SOUZA LOCAÇÕES EIRELI - EPP	33.576,00

VALOR GLOBAL: R\$ 33.576,00 (trinta e três mil quinhentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

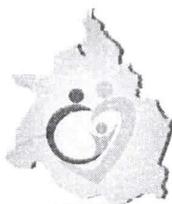
ASSINA PELA CONTRATADA: João Robson Gomes de Souza

ASSINA PELA CONTRATANTE: O Sra. Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Quixeramobim – AMTQ – Arlene de Sousa Farias Maciel

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020.

Quixeramobim (CE), 29 de janeiro de 2020.


Arlene de Sousa Farias Maciel
Presidente da AMTQ



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERAMOBIM
Cuidando Bem do Coração do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM-CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 87 da Lei Orgânica Municipal e ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico N° 18.001/2020 PE, procedido pela Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Quixeramobim, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim (CE), 29 de janeiro de 2020.



Arlene de Sousa Farias Maciel
Presidente da AMTQ